

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2012**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 607/2012**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da empresa **VERDE GÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 19/2012 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de cargas e de botijões de gás liquefeito de petróleo e água mineral com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: VERDE GÁS COM. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA**  
**CNPJ: 09.206.273/0001-61**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

ENDEREÇO: AV. JOSÉ J. VIEIRA, QD 20, LOTE 16, NOVA MONTE VERDE-MT

TELEFONE: (66) 3597-1545

| Seq. | Código | Descrição do Item                                     | Unid    | Qntd | P. UNIT.     | TOTAL            | Marca     |
|------|--------|-------------------------------------------------------|---------|------|--------------|------------------|-----------|
| 1    | 22136  | AGUA MINERAL S/ GAS CAIXA C/ 12X500ML                 | CAIXA   | 815  | 9,50         | 7.742,50         | Puríssima |
| 2    | 15146  | AGUA MINERAL S/ GAS EMB. C/ 20 L                      | UNIDADE | 405  | 9,00         | 3.645,00         | Puríssima |
| 3    | 24087  | BOTIJAO PARA CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13KG | UNIDADE | 74   | 80,00        | 5.920,00         | Copagás   |
| 4    | 5307   | CARGA DE GAS LIQUIFEITO DE PETROLEO 13KG              | UNIDADE | 859  | 54,50        | 46.815,50        | Copagás   |
|      |        |                                                       |         |      | <b>TOTAL</b> | <b>64.123,00</b> |           |
|      |        |                                                       |         |      |              |                  |           |

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

**5.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**5.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

**6.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

infringida.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| 04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças  |
| 001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças |
| 04- Administração                                         |
| 122- Administração Geral                                  |
| 0004- Gestão Administrativa                               |
| 2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças     |
| <b>71 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>       |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura      |
| 001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura     |
| 12- Educação                                        |
| 361- Ensino Fundamental                             |
| 0024- Gerenciamento Global da Educação              |
| 2012- Manutenção da Secretaria de Educação          |
| <b>99 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura       |
| 003 – Fundeb 40                                      |
| 12- Educação                                         |
| 361- Ensino Fundamental                              |
| 0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores    |
| 2021 – Fundeb 40 - Fundamental                       |
| <b>144 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento       |
| 001- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 301- Atenção Básica                                  |
| 0032- Bloco de Atenção Básica                        |
| 2029- Bloco I – Atenção Básica                       |
| <b>202 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| 06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento         |
| 001- Fundo Municipal de Saúde                          |
| 10- Saúde                                              |
| 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |
| 0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar           |
| 2030- Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar |
| <b>233 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| 06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento       |
| 001- Fundo Municipal de Saúde                        |
| 10- Saúde                                            |
| 305- Atenção Básica                                  |
| 0036- Bloco de Vigilância em Saúde                   |
| 2031- Bloco III – Vigilância em Saúde                |
| <b>245 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| 07- Secretaria Mun. De Agricultura, Pec., Meio Amb e Turismo  |
| 001- Secretaria Mun. De Agricultura, Pec., Meio Amb e Turismo |
| 20- Agricultura                                               |
| 606- Extensão Rural                                           |
| 0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária              |
| 2036 – Manutenção do Depto de Agricultura e Pecuária          |
| <b>276 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo</b>          |

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| 08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania  |
| 001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania |
| 08- Assistência Social                                        |
| 243- Assistência A Criança e ao Adolescente                   |
| 0041- Proteção Social Básica                                  |
| 2046- Manutenção do Conselho Tutelar                          |
| <b>296- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>           |

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| 08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania  |
| 001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania |
| 08- Assistência Social                                        |
| 243- Assistência A Criança e ao Adolescente                   |
| 0041- Proteção Social Básica                                  |
| 2047- Manutenção do PETI                                      |
| <b>302- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>           |

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| 08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania  |
| 001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania |
| 08- Assistência Social                                        |
| 244- Assistência Comunitária                                  |
| 0041- Proteção Social Básica                                  |
| 2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social     |
| <b>313- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>           |

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| 09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  |
| 001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos |
| 26 - Transporte                                                     |

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| 782 - Transporte Rodoviário                         |
| 0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas   |
| 2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes  |
| <b>359- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b> |

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 19/2012**, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 19 de abril de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**VERDE GÁS COM. DE GÁS LIQUEF. DE PETRÓLEO LTDA**  
**CNPJ: 09.206.273/0001-61**  
**CONTRATADA**